

XXVII CIMEIRA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DE ANDORRA

21 de abril de 2021

COMUNICADO ESPECIAL SOBRE ÁGUA PARA A VIDA ¹

Os Chefes de Estado e de Governo dos países ibero-americanos, reunidos de forma semipresencial em Soldeu, Andorra, por ocasião da XXVII Cimeira Ibero-Americana, presidida por Andorra:

Reafirmam que o direito à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos, em conformidade com a Resolução A7RES/64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas.²

Destacam que o direito humano à água é o direito dos habitantes de cada Estado a dispor dentro do seu território de água suficiente, segura, aceitável, acessível e barata para uso pessoal e doméstico e para reduzir o risco de doenças relacionadas com a água.

Observam que a falta de saneamento atinge em maior grau as mulheres, povos indígenas, meninas e meninos, que enfrentam a disponibilidade limitada de instalações sanitárias seguras e privadas, o que pode violar outros direitos, incluindo o direito à educação, saúde, trabalho e a igualdade de género, uma vez que o saneamento está intimamente ligado ao pleno gozo da vida.

Reconhecem que a pandemia COVID-19 destacou a importância do acesso à água potável e saneamento e que, após uma década de reconhecimento desse direito, uma em cada três pessoas ainda não tem acesso à água potável e mais da metade da população mundial

¹ Nota da República do Paraguai: Conforme os comentários feitos a esta proposta de Comunicado Especial, ratifica a sua posição de reafirmar o direito de "acesso universal" à água potável e ao serviço de saneamento como essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos, entendido este como o direito de dispor de água suficiente, segura, aceitável, acessível e a preço moderado para uso pessoal e doméstico e para reduzir o risco de doenças relacionadas com a água, como estabelecido na Observação nº15 do Comité do Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6, meta 1) da Agenda 2030. Desta maneira, o Paraguai reafirma a soberania territorial dos recursos naturais dos Estados em conformidade com a Resolução 1803 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

² Nota da República da Argentina: Em relação a este parágrafo, a República da Argentina apoia o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo em consideração que os principais tratados internacionais na matéria, tanto de direitos civis e políticos, como económicos, sociais e culturais, constituem um dos pilares fundamentais do ordenamento político argentino, desde a reforma da Constituição Nacional de 1994. Neste contexto, a importância de contar com água potável e serviços de saneamento básico para proteger a saúde humana e o meio ambiente foram reconhecidos por vários documentos internacionais que contaram com o apoio argentino. De igual modo, a Argentina entende ser uma das principais responsabilidades dos Estados assegurar aos seus habitantes o direito à água como uma das condições fundamentais para garantir o direito à vida e para assegurar um nível de vida adequado.

Em consonância com esta posição, a Argentina votou a favor da Resolução "The Human Right to safe Drinking Water and Sanitation". Não obstante, a Argentina defende que o direito humano à água e ao saneamento é um direito que cada Estado deve assegurar aos indivíduos sujeitos à sua jurisdição e não a respeito dos outros Estados.

Da mesma forma, a República Argentina ratifica o seu compromisso com as disposições da Resolução 1803 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas relativa à soberania permanente dos Estados sobre os recursos naturais.

carece de acesso a saneamento seguro, sendo essencial maior apoio técnico e financeiro aos países em desenvolvimento.

Destacam a importância de avançar no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular em relação ao Objetivo 6, que visa garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para os habitantes de cada Estado dentro do seu território.

Expressam a necessidade de apoiar e fortalecer a gestão dos Estados na melhoria do acesso à água potável e ao saneamento para os habitantes de cada Estado dentro do seu território, levando em consideração as condições e quadros legais de cada país;

Tomam nota da preocupação manifestada por alguns países em relação à incorporação de recursos hídricos no mercado de futuros suscitado no final do ano 2020, e reafirmam que a água potável deve ser acessível, disponível, sustentável, acessível e de qualidade, por ser um direito humano e também um meio básico de subsistência e um componente essencial para garantir a saúde pública, em conformidade com o ODS 6;

Concordam em gerar espaços de diálogo político de alto nível para avançar na construção de diretrizes comuns para a construção de uma Agenda da Água, considerando experiências relativas à implementação do direito humano à água potável e ao saneamento e à gestão integrada dos recursos hídricos;

Dão continuidade às iniciativas e projetos que visam o acesso aos serviços de água e saneamento, nas jurisdições de cada país, para os quais decidem encomendar à Conferência Ibero-Americana de Diretores de Águas (CODIA), como principal instrumento técnico da Conferência Ibero-Americana em matéria de Água, a continuar o intercâmbio de experiências entre os países que integram a Conferência Ibero-Americana de boas práticas e lições aprendidas para uma melhor gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos da região, assim como para fortalecer um amplo diálogo e a cooperação para garantir água para a vida.